



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/259/2018
Data: 22/05/2018 fls. 151
Rubrica: [assinatura] Id: 4414957-3

Processo nº: E-12/003/259//2018
Data de autuação: 22/05/2018
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaiba
Assunto: Reinvestimentos em Ativos Existentes Operação Esgoto. Escada de Acesso Aos Biodigestores – ETE Ponte dos Leites.
Sessão Regulatória: 31/01/2022

VOTO

Cuida-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 3.498/2018¹, que autorizou a execução do projeto de Escada de acesso aos Biodigestores - ETE Ponte dos Leites pela Concessionária Águas de Juturnaiba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 1.107,75 (hum mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), data-base Agosto de 1996, no investimento de instalação de escada de acesso aos biodigestores da estação de tratamento de esgoto Pontes dos Leites.

A CAJ encaminhou, em 21/08/2018, a Carta CAJ-593/18, fls. 56/57, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso “b” do artigo 1º da Deliberação.

¹Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes Operação Esgoto – Escada de Acesso aos Biodigestores - ETE Ponte dos Leites, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria in loco, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, ofereça aos Poderes Concedentes o direito de preferência.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/259/2018
Data: 22/05/2018 fls. 152
Rubrica: *[assinatura]* Id: 4414957-3

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 070/2018, às fls. 59/60, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso “a” do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Ofício CILSJ Nº 164/2018, fl. 63, com a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimento-Escada de Acesso aos Biodigestores-ETE Ponte dos Leites.

Às fls. 67, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria *in loco* da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica nº 012/19, fls. 68/72, informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls. 74, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 10 de junho de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-785/19, em 01/11/19, fls. 77/121, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras da Escada de Acesso aos Biodigestores - ETE Ponte dos Leites: “*as built*” acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Logo após, a CASAN, às fls. 122/128, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 053/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que “*As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 018/2018,*” como também, “*Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.*”

Em seguida, a Câmara Técnica conclui informando que as obras da Escada de Acesso aos Biodigestores - ETE Ponte dos Leites obedeceram “*as normas em vigor, atendendo à Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015 e da Deliberação AGENERSA Nº 3498/2018, tendo-se obtido resultados satisfatórios.*”. Ainda afirmou que a Delegatária “*atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015.*”

Às fls. 132/133, consta Despacho da Secex, processo nº SEI-220007/001289/2020, de 14/09/2020, informando que por causa da decretação do estado de emergência ao combate do corona vírus (COVID-19) foi suspensa os prazos processuais administrativos no âmbito do Governo do Estado pelo período de 13/03/2020 à 20/08/2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/259/2018
Data: 22/05/2018 fls. 153
Rubrica: Id: 4414957-3

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico N° 030/2021, em 02/03/21, às fls. 134/136, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$2.194,24 (dois mil, cento e noventa e quatro reais, e vinte e quatro centavos) data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$ 10.411,00 (dez mil, quatrocentos e onze reais), conforme fórmula paramétrica contratual.

PROJETO: RA. OPERAÇÃO ESGOTO - ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES				
PROJETO	DATA DE EMISSÃO	EMOP TOTAL (R\$) AGO/96	CUSTO ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASE AGO/1996
RA. OP. ESG. - ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES	19/07/2019	R\$ 1.083,04	R\$ 5.411,00	R\$ 1.083,03
RA. OP. ESG. - ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES	13/11/2017	R\$ 555,61	R\$ 2.500,00	R\$ 557,31
RA. OP. ESG. - ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES	01/12/2017	R\$ 555,61	R\$ 2.500,00	R\$ 553,90
		R\$ 2.194,26	R\$ 10.411,00	R\$ 2.194,24

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a maior dos custos das obras de R\$ 1.086,49 (hum mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 1.107,75 (hum mil cento e sete reais, e setenta e cinco centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 2.194,24 (dois mil, cento e noventa e quatro reais, e vinte e quatro centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que “5. Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;”.

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 138/139, emitiu o Parecer 2021/MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as manifestações dos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA N° 3498/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Informo que na data de 28/05/2021, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ347/21, fls. 143, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Às fls. 146, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/259/2018
Data: 22/05/2018 fls. 154
Rubrica: Id: 4414957-3

Da conclusão:

Da análise do processo regulatório e, principalmente, do “As Built”, Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico da Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, resultaram as manifestações técnicas da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado de R\$ 2.194,24 (dois mil, cento e noventa e quatro reais, e vinte e quatro centavos), data base ago/1996, e, por sua vez, a Procuradoria endossou os pareceres das Câmaras Técnicas da AGENERSA e considerou cumprida a Deliberação AGENERSA N° 3.498/2018, como também, a Instrução Normativa n° 50/2015.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Artigo 1º Homologar o valor R\$ 2.194,24 (dois mil, cento e noventa e quatro reais, e vinte e quatro centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Escada de acesso aos Biodigestores - ETE Ponte dos Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA N° 3.498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

É o voto.


Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/259/2018	
Data: 22/05/2018	fls. 155
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Id: 4414957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.
, DE 31 DE JANEIRO 2022.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS
EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. ESCADA DE
ACESSO AOS BIODISGESTORES – ETE PONTE DOS LEITES.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/259/2018, por
unanimidade,

DELIBERA,

Artigo 1º - Homologar o valor de R\$2.194,24 (dois mil, cento e noventa e quatro reais, e vinte quatro centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Escada de Acesso Aos Biodigestores – ETE Ponte de Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/259/2018
Data: 22/05/2018 fls. 156
Rubrica: Id: 4414957-3

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ADRIANA SAAD

Vogal

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/02/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28034173** e o código CRC **39084F6C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000260/2022

SEI nº 28034173

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373079

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4366 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/253/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 7.066,83 (sete mil sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373080

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4367 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUÇÃO E RECALQUES DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/254/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 5.608,13 (cinco mil seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Transposição do Ponto de Sução e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373081

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4368 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES - ETE PONTE DOS LEITES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003/259/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 2.194,24 (dois mil cento e noventa e quatro reais, e vinte quatro centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Escada de Acesso Aos Biodigestores - ETE Ponte de Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373082

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4369 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NOTIFICAÇÃO INEA. SUPOSTA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DA IN AGENERSA/CODIR Nº 049/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/002929/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização ou o status das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação - LI nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022.

Art. 3º - Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão.

Art. 4º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 5º - Estabelecer como assunto do presente regulatório: "Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015".

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373083

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4370 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA REFERENTE AO ANO DE 2018 (31/01/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/50/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373084

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4371 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2020 - PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.10/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373085

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4372 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

PROLAGOS - CARTA PROLAGOS PRO-2020-002131-CTE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/0001/013516/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) dias após sua ciência da Decisão do órgão ambiental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373086

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4373 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006557 - CEDAE. FALHA NO ATENDIMENTO EM AGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100236/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu as obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019, especialmente no que tange os prazos nela estabelecidos.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, com base no artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66, em razão do descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 066/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2373087

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4374 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006868 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100267/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que o vazamento comunicado pela Reclamante era de esgoto e não de água, cujo serviço de reparo e manutenção é de competência da concessionária Zona Oeste Mais Saneamento.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo à Fundação Rio-Águas, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível, haja vista sua atribuição, enquanto ente regulador, de fiscalizar os serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 (AP-5) da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.